

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

PARECER (N) Nº 139/96

Esclarece a natureza e as atribuições dos Conselhos de Classe.

HISTÓRICO

Numerosos processos - particularmente o de nº E-03/100.073/95 - chegam a este Conselho demonstrando que os Conselhos de Classe ainda não foram bem assimilados e entendidos pelo Sistema Estadual de Educação, apesar do excelente embasamento que lhe deu o Parecer nº 159/94 e o não menos brilhante Parecer nº 26/94. Tais Pareceres estruturaram a filosofia daqueles Colegiados.

O Parecer que agora se propõe tem como objetivo focalizar aspectos mais práticos e operacionais dos COCs.

VOTO DO RELATOR

1º Permanecem dúvidas a respeito das atribuições dos Conselhos de Classe e da legitimidade da sua convocação fora dos prazos estabelecidos no Calendário Escolar: ocorreram novos fatos e decisões que necessitam de definição para um posicionamento claro sobre eles.

Inicialmente, tem-se que reconhecer que esses Colegiados internos democratizam a avaliação do aluno e o seu destino escolar.

Era imperioso que se saísse do rigorismo do passado e da excessiva credibilidade e autonomia que se dava ao professor para decidir soberana e individualmente a sorte escolar de um estudante.

Incríveis foram as anomalias nesse período de ditadura escolar, quando, por apenas meio ponto e somente numa única disciplina, alunos de boas notas em todas as demais eram coagidos a repetir a série.

A decisão colegiada, envolvendo todos os professores da turma no destino do aluno, foi a sadia resposta das normas no controle da intolerância.

2º A posição do professor no contexto dos Conselhos de Classe ainda não foi definida como convém.

Não é raro verem-se professores que, por timidez, subserviência, ou até comodismo, não tomam a iniciativa de se opor aos muitos casos de docentes que resistem ao predomínio do Colegiado, tentando impor a sua decisão pessoal de reprovação, independentemente da avaliação global do aluno ao longo do ano letivo e no conjunto das disciplinas.

É a influência humanamente explicável do "corporativismo", que ainda não foi eliminada.

É o que nos ensina o já citado Parecer nº 159/94:

"De fato, se por um lado se percebe como soberana a decisão
CEE-P-139/96

FLS. 2

de cada membro de um Conselho de Classe que se realiza sem pôr em prática suas ricas possibilidades de desenvolver uma relação interativa e integradora entre seus membros; que deixa

que cada um desses membros dite seus "veredictos" sobre a promoção de alunos, considerando-os, isoladamente, a partir da ótica de suas disciplinas ou áreas de conhecimento; que aceita, corporativamente, que esses "veredictos" não podem ser revistos, que são definitivos, nesse caso cabe ao próprio Conselho de Classe não aceitar tal postura. Ele deve buscar a retomada do espaço democrático que detém e lutar pelo direito de decidir a partir da necessária participação direta, efetiva e entrelaçada dos profissionais que atuam no processo pedagógico. O importante "é não perder de vista o fato de que o aluno é um ser único, indivisível, que não é composto, no seu saber, de vários pedaços de conhecimento".

3º Avaliar é, certamente, muito difícil, mas não há dúvidas de que nos merece mais crédito a decisão do grupo de professores que conviveram com o aluno em circunstâncias múltiplas, do que a de um único professor que, possivelmente, se julgue desautorizado ou desprestigiado ao ver um aluno, tido por ele como retido, merecer a aprovação do Conselho de Classe.

O conhecimento do aluno não se compara a um conjunto de disciplinas que se acumulam como tijolos de uma construção. Um tijolo pode estar mal colocado, mas a casa é sólida. Por causa de um tijolo desajustado, não se destrói a parede para reconstruí-la.

É essa visão de conjunto; é esse aspecto do todo que deve predominar nas decisões dos Conselhos, apesar de não chegar ao ponto de desvalorizar ou ignorar a posição do docente.

4º Os CONSELHOS DE CLASSE são valiosos não só como instrumento para a aprovação racional do aluno, mas também para a escola, porque eles não se reduzem apenas a essa avaliação do rendimento escolar. Cabe-lhes, ainda, o dever de, o mais cedo possível, detectar os alunos fracos, com problemas de acompanhamento da turma, e propor recursos adicionais para auxiliá-los.

5º Através de uma análise madura do processo pedagógico que se vem empregando é que se podem verificar falhas cometidas. O melhor ambiente para essa análise é o CONSELHO DE CLASSE. Contando com professores em geral dedicados e somando experiências multiformes, podem-se sugerir aperfeiçoamento no processo.

6º Nesses constantes contatos com todos os docentes da turma, é possível destacar problemas administrativos, disciplinares e até psicológicos, que prejudicam o aproveitamento da classe. Os COCs podem ser a via pela qual a Direção da escola, a Coordenação Pedagógica e a Orientação Educacional tomem ciência dos fatos que necessitam de providências, ocorridos no recinto da classe.

7º Os COCs ainda podem contribuir com a Direção em outro aspecto.

Os regimentos prevêm uma série de punições para faltas, classificadas na medida de sua gravidade.

É muito difícil ao Diretor aplicar aquelas que são mais pesadas sem o aconselhamento dos que melhor conhecem os alunos: os professores. Assim, o CONSELHO DE CLASSE deve atuar como órgão de consulta da direção, mesmo porque uma mesma falta toma colorido diverso quando atribuída ao grupo, que a dilui na massa.

8º No processo acima aludido (E-03/100.073/95), a análise feita pelo Conselho de Classe não contou com a presença do próprio Professor de Matemática que reprovara a requerente.

CEE-P-139/96

É muito freqüente a ausência de professores nesses Colegiados.

Torna-se oportuno que este Conselho Estadual de Educação insista no fato de que deve ser considerada falta grave do professor a ausência às reuniões do colegiado interno. Obviamente existem razões que justificam as faltas, mas esses motivos devem ser relevados pela direção diante da excepcionalidade do caso.

Sobre o assunto, cabe, novamente, recorrer ao magistral Parecer do ilustre Conselheiro Ronaldo da Silva Legey, que nos ensina nos seguintes termos:

"Recentemente a Resolução nº 1.736, de 10 de janeiro de 1994, assim determina, no parágrafo unico do artigo 7º:

Parágrafo unico. A ausência do professor no COC é considerada falta grave, uma vez que o COC se constitui em espaço de discussão de todos os professores sobre o aluno como um todo, com vistas ao aperfeiçoamento do seu processo de aprendizagem".

Continua o Parecer:

"Os textos legais supramencionados indicam, pois, a necessidade da presença de todos: professores, supervisores, orientadores, diretores. E até os alunos devem também poder participar. E não poderia ser de outra forma: o Conselho de Classe é um momento privilegiado de reflexão conjunta sobre as possibilidades dos alunos e professores, sobre suas dificuldades e as maneiras possíveis de auxiliá-los em seu desenvolvimento. É o momento da consolidação de um trabalho que, na escola, tem de ser em equipe, integrado, procurando-se articular de forma harmônica as diversas partes desse todo que é o processo de ensino-aprendizagem".

Temos de reconhecer que assegurar a presença do professor no Conselho de Classe é um problema de difícil solução para a escola e para o próprio professor. Para a escola, que não encontra horário para convocar todos os professores da turma, sem prejuízo das aulas, mesmo porque nem todos os mestres estão no estabelecimento no mesmo dia; para o professor que, comprometido com outras escolas, não pode atender a uma, sem prejudicar a outra.

Mesmo em se convocando, como muitas escolas o fazem, o Conselho de Classe após o expediente, o problema de alguns professores não se resolve. Terminado o turno escolar em um estabelecimento, mal têm eles tempo para se apresentar em outro turno, em outra escola.

É o preço que se paga pelos reduzidos salários.

Não há dúvida de que a maioria dos mestres, convencidos da importância dos Conselhos de Classe, têm participado deles, até com sacrifício pessoal.

Não se afasta, portanto, a hipótese de ausência justificada, que deveria ser compensada pelo cuidado do professor impedido de enviar, por escrito, ao Conselho de Classe, a sua análise daqueles alunos encaminhados à decisão do colegiado.

9º Existem CONSELHOS DE CLASSE de rotina, previstos no Calendário Escolar e divididos, geralmente, em quatro períodos ao longo do ano letivo, concluindo com o Conselho de Classe final,

CEE-P-139/96

após o período de recuperação.

Como as funções do colegiado são diversificadas, pode ocorrer a necessidade de se convocarem CONSELHOS DE CLASSE em épocas especiais, seja para atender a recursos dos responsáveis pelo aluno, seja para dar apoio administrativo, pedagógico ou disciplinar à Direção.

Esses CONSELHOS DE CLASSE convocados em ocasiões não previstas pelo Calendário podem ser reunidos quantas vezes forem necessárias e quando for conveniente. Os casos que lhes são encaminhados, pelo seu caráter fortuito, não podem ser previstos.

10º Os CONSELHOS DE CLASSE são, preferivelmente, dirigidos pelos diretores da escola que devem dar a necessária prioridade para esse encargo, pela sua importância. Apesar de tudo, é possível que a direção não possa atender à reunião do colegiado. Nessa hipótese, que deveria ser exceção, quando não pode estar presente qualquer pessoa da administração, os membros do Conselho elegerão um dos professores para presidi-lo.

11 Nos CONSELHOS DE CLASSE reunidos para atender a recursos dos responsáveis, a direção poderá permitir que o recorrente assista à reunião.

A Inspeção Escolar também poderá estar presente a todas as reuniões do Conselho, sejam as regulares, sejam as eventuais.

12 As partes interessadas nas decisões dos Conselhos de Classe podem recorrer ao Conselho Estadual de Educação.

Apelando-se para o Conselho, é necessário que o processo venha, desde logo, o mais completo possível, evitando-se sucessivas solicitações de esclarecimentos.

O recurso contendo o requerimento do recorrente deve estar também instruído de cópia de todas as Atas dos Conselhos de Classe referentes à turma e relativos ao aluno, se forem convocados Conselhos para caso particular.

As notas do aluno recorrente, de todo o ano, devem ser anexadas ao processo.

É importante que a Inspeção Escolar encaminhe pronunciamento informando se houve recuperação paralela; qual o tipo de recuperação previsto no Regimento; quantas horas de recuperação foram dadas, concluindo com um juízo de valor sobre o recurso impetrado.

O Diretor, por sua vez, poderá apresentar esclarecimentos a respeito do problema em foco.

Tanto a Secretaria como a Inspeção Escolar devem analisar a conveniência de se juntarem outros documentos que possam subsidiar a decisão deste Conselho.

13 Quanto ao "quorum" mínimo para se processar a abertura dos trabalhos dos COCs, o Parecer nº 159/94 já recomendara que se elaborassem normas a respeito do problema e o fez nestes termos:

"Mas essa dúvida é reveladora. Ela deixa transparecer que, apesar das reiteradas determinações quanto à necessidade da presença de todos os seus membros ao Conselho de Classe, nem sempre se conta com um número expressivo de presentes. Tal fato, certamente, inviabiliza a realização de um trabalho que se pretende e se quer coletivo, participativo, voltado para a análise e avaliação global do aluno e do processo de ensino da escola.

Se assim é, parece-no de toda conveniência que se recomende

CEE-P-139/96

FLS. 5

à Secretaria de Estado de Educação que elabore normas de funcionamento do Conselho de Classe, nas quais se indique, entre outras coisas, com que presença ele se instala e delibera. Essa presença, acreditamos, não deveria ser inferior a 2/3 dos membros que o integram, sob pena de se perder a essência de sua riqueza: trazer à tona a totalidade orgânica do processo de ensino- aprendizagem, numa busca comum por soluções e pela construção da proposta alternativa de trabalho".

A Secretaria Estadual de Educação vem, agora, atender à sugestão daquele Parecer e, no processo E-03/100.073/95, a ilustre titular da pasta encaminha o problema a esta Comissão com o seguinte despacho: "Encaminhamos o p.p. à Comissão de Legislação e Normas para que realize estudo e emita parecer normativo, conforme decisão do Plenário de 09/01/96".

14 Reforça-se a visão deste Conselho sobre a autonomia dos COCs: não devem ser eles considerados soberanos mas simplesmente autônomos, o que permite que os membros dos Conselhos de Classe possam recorrer das decisões do colegiado.

Já sobre essa autonomia se pronunciou o detalhado e preciso Parecer nº 159/94, tantas vezes citado:

"Se, de um outro lado, se percebe como soberano o próprio Conselho de Classe, com decisões que não admitem recurso, há que se relembrar aqui as próprias posturas a respeito do assunto já assumidas por este Colegiado.

Em seu brilhante Parecer nº 26/94, aprovado por unanimidade pelo Plenário deste Conselho, o Conselheiro Marcos Souza da Costa Franco posicionou-se veementemente contra a chamada "soberania" do Conselho de Classe.

Também o Regimento das unidades escolares da rede oficial de ensino do Estado do Rio de Janeiro, recentemente aprovado em parecer deste Conselho, dispõe, no parágrafo único do artigo 63:

"Parágrafo único: Das decisões do Conselho de Classe cabe recurso ao Conselho Estadual de Educação".

A escola, continua o Parecer citado, "propõe-se educar e o ato de educar deve, necessariamente, referir-se à capacidade de releitura crítica da prática vivida na escola. É de casa que se começa. É nela que se exercita o embrião da cidadania".

"Melhor será, portanto, que, em vez de soberano, se considere o Conselho de Classe como autônomo com a liberdade e a independência que precisa ter no âmbito da escola, mas não a ponto de cassar de qualquer um de seus membros o direito de recorrer de suas decisões".

15 Há, finalmente, um elemento novo a ponderar.

A Portaria nº 12/92, de 13/3/92, estabeleceu Provas de Seleção para os candidatos à matrícula no 2º Grau, concluintes da 8ª série de estabelecimentos oficiais ou particulares. Confrontando-se os resultados da avaliação do aluno no término da 8ª série com os resultados obtidos na Prova de Seleção,

CEE-P-139/96

FLS. 6

não raro encontra-se o conflito, como é o caso do já mencionado processo nº E-03/100.073/95.

Alunos reprovados na 8ª série logram aprovação nas Provas de Seleção.

Qual dessas avaliações prevalece?

Por princípio, a situação escolar do colégio de origem prevalece sobre a da Seleção e isso, entre outros motivos, por analogia com o ingresso no 3º Grau.

Realmente, para o aluno reprovado na 3ª série do 2º Grau que consegue aprovação no Vestibular, não se substituirá a reprovação na escola de origem pela aprovação nesse Vestibular.

As Provas de Seleção, de fato, são algo análogo ao Vestibular para o 2º Grau de escolas oficiais.

O fato de prevalecerem os resultados originais retendo o aluno, não implica, contudo, que não se recomende uma reavaliação e não se aconselhe a convocação do CONSELHO DE CLASSE em época especial para ponderar sobre a possibilidade de rever os resultados finais de reprovação.

A aprovação nas Provas de Seleção é, certamente, um fator novo ponderável que irá contribuir muito para uma melhor avaliação do conteúdo escolar ministrado pela escola de origem do aluno que mereceu, entre muitos, ser selecionado.

O Conselho de Classe, convocado para esse objetivo de amparar o aluno selecionado para vaga no 2º Grau oficial, pode ser recomendado para as escolas particulares. Para as escolas oficiais, contudo, a Secretaria, que administra ambos os exames, pode determinar que a reunião do Conselho para esse efeito seja automática.

Evidentemente, a obrigação de rever a situação de retenção do aluno não significa a obrigação de aprová-lo.

Apesar de todos os problemas que gera, tanto para a escola como para o professor, o Conselho de Classe é uma instituição de reconhecido valor social pelo seu caráter democrático e pela oportunidade que dá de ajustes na equipe de professores que trabalha a mesma turma. Por essas características privilegiadas, deve esse Colegiado não só ser mantido na organização escolar, como trabalhado e aperfeiçoado na sua atuação, da qual se garante a experiência coesa e harmonizada dos mestres, em benefício de seus alunos.